**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 041/2019 INSTITUTI NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O BANCO DE ALIMENTOS EXCEDENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA FINS DE DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORA:** Dileuza Marins Del Caro

**RELATOR**: José Gomes dos Santos

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

 **1 -RELATÓRIO**

Trata-se do substitutivo ao Projeto de Lei N°041/2019 de autoria da nobre vereadora Dileuza Marins Del Caro que INSTITUTI NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O BANCO DE ALIMENTOS EXCEDENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA FINS DE DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Proponente esclarece queQualquer resquício de dúvida acerca da constitucionalidade do presente substitutivo é dada pela redação do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, que enumera os casos de iniciativa privativa do Poder Executivo para propor leis, e, sendo o rol taxativo e não exemplificativo, não permite interpretação mais ampla do que a delimitação feita pelo próprio artigo:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. É o que importa relatar.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei está em desconformidade com o ordenamento jurídico. É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **inconstitucionalidade** do Substitutivo ao Projeto de Lei N°041/2019, de autoria da nobre vereadora Dileuza Marins Del Caro, em conformidade á fundamentação exarada no parecer anexo ao processo.

Aracruz-ES. 22 de abril/2020

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

**Relator**